

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 47/85

Mensagem nº 030/85.

DOCUMENTO N.º 1669/85

PROJETO DE LEI

Isenta da Taxa de Pavimentação os clubes esportivos sediados no Município e dá outras providências.

Processo nº 09696/85.

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Pavimentação prevista nos artigos 331 a 349 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário - os clubes esportivos sediados no Município, desde que reconhecidos de utilidade pública no âmbito municipal.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo dependerá de requerimento da entidade interessada, observados os prazos e condições a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos, decorrentes da Taxa de Pavimentação, dos clubes esportivos de que trata esta Lei, vedadas as restituições de importâncias já recolhidas.

Art. 3º - O Executivo expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamento à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rmex

ARQUIVADO EM 22/08/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 15/08/85